



## O outro enquanto limitador do direito de liberdade de expressão nas redes sociais

### Autor(res)

Maria Eduarda Ferreira Silva  
Gabriel Evandro Andre Silva  
Reugart De Sousa Batista  
Luis Felipe Muniz Dos Santos Sousa  
Flavio Ricardo Silva Sousa

### Categoria do Trabalho

2

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE IMPERATRIZ

### Introdução

A internet junto com as redes sociais tornaram-se ferramentas fundamentais para nossa vida em sociedade. Através delas o indivíduo expressa sua opinião sobre questões de diversas dimensões. Contudo, esse direito de expressão deve ser exercido sem ultrapassar os limites morais, éticos e legais (CARVALHO e RIOS, 2019). Não devemos tornar as redes sociais uma terra sem lei. Pessoas agem com total irresponsabilidade e disseminam o ódio impactando na qualidade de vida e na segurança de terceiros.

Essa abordagem mostra que o jargão “o seu direito termina quando começa o direito do outro” é um parâmetro. Se de um lado temos a liberdade de expressão, do outro temos dignidade humana. Com essa contraposição, é possível perceber que a liberdade de expressão, apesar de ser importante e fundamental como meio de garantia da nossa democracia, não pode ser utilizada como desculpa para violar o direito do outro (ALEXY, 2014).

### Objetivo

Problematizar a liberdade de expressão nas redes sociais, tendo como contraponto os direitos fundamentais do outro, igualmente considerado como sujeito de direitos.

### Material e Métodos

Diversas revisões bibliográficas a respeito do tema foram analisadas, extraídas de revistas acadêmicas científicas disponíveis on-line, sites e impressas.

Reuniu-se e comparou-se os mais diferentes dados encontrados nas fontes de consulta e listou-se as implicações quanto a liberdade de expressão nas redes sociais, até onde esse direito está estabelecido e a responsabilização quando ocorre violação do direito de outrem.

### Resultados e Discussão

Os usuários das redes sociais na maioria das vezes se escoram no direito à liberdade de expressão, como se fosse absoluto e muitos acabam por violar a honra e a privacidade alheias (ABRUSIO, 2020).



A Lei 12.965/2014, considerada o Marco Civil na internet, se posiciona em seu art. 7º, ao garantir ao cidadão o direito a ter acesso à internet e todo conteúdo divulgado por meio dela, mantendo todas as informações pessoais em sigilo e garantindo a segurança online. No art. 8º relata a garantia da privacidade e liberdade de expressão no meio on-line. A lei 13.188/2015 trata sobre o direito de resposta para comentários ou informações, publicadas nos meios de comunicação e, que sejam considerados ofensivos ou difamatórios.

O instituto da responsabilidade civil no atual Código Civil, disciplinado pelo art.186 e seguintes e em uma leitura casada com o art. 927 e ulteriores, é uma defesa jurídica para aqueles que se sente ofendido pelo exercício imprudente da liberdade de expressão de outro.

## Conclusão

A CF de 1988 assegura a todos os cidadãos o direito de expressão. Por outro lado, ao exercer-lo, é necessário praticar a empatia em determinados posicionamentos, para assim ser construída uma cultura de sociabilidade nesse campo vasto social da internet. Assim é necessário que todos tomem ciência de seus direitos e de suas responsabilidades.

## Referências

ABRUSIO, Juliana. Os limites da liberdade de expressão na internet. Revista Brasileira de Educação e Cultura, v. 1, n. 21, p. 76-97, 2020.

ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, Altas, São Paulo, 2014.

CARVALHO, T.M.P.; RIOS, R. Os limites da liberdade de expressão na internet: discurso de ódio no Twitter. Intercom- Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. São Luís – MÁ – 2019.